



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
001406 / 2020	10/03/2020	15:25 h

Requerente  
VER. EDIVALDO TEODORO - PROF. EDINHO

Assunto  
Espécie: PROJETO DE LEI nº 43  
"Institui o Programa Celti - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município Sumaré".

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ / 2020.

**“INSTITUI O PROGRAMA CELTI  
– CENTRO DE ESTUDOS LIVRES  
DA TERCEIRA IDADE NO  
MUNICÍPIO SUMARÉ.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CELTI – Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município Sumaré.

Art. 2º. Programa CELTI – Centro de Estudos Livre da Terceira Idade consistirá em ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão tendo como objetivo as seguintes metas:

- I - Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa;
- II - Assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas específicas para o grupo etário com mais de sessenta (60) anos;
- III – Prestar consultorias e serviços a órgãos governamentais e não-governamentais em assuntos que envolvam a terceira idade;
- IV- Contribuir para a elevação dos níveis de saúde física, mental e social de pessoas idosas, utilizando os recursos e alternativas existentes no Município;
- V - Promover cursos para idosos visando atualizar seus conhecimentos e integrando-os à sociedade contemporânea;
- VI - Prestar assistência médica, jurídica e física lato sensu à população idosa;
- VII - Oferecer à população idosa uma Unidade de excelência, fazendo do CELTI uma instituição de saúde pública e, igualmente, de socioterapia, serviços



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

comunitários, pesquisas e ações de gerontologia, de um modo geral;

VIII - Capacitar profissionais de várias áreas de conhecimento a lidar com os problemas da população idosa;

IX - Promover análises comparativas entre os estudos sobre terceira idade realizados no Brasil e nos diferentes países, e

X - Realizar seminários, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e decorrerão da compensação de tributos municipais, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.



**PROFESSOR EDINHO**  
**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o direito à educação se insere nos direitos constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção e incentivo a educação.

Sabe-se que a educação é algo imprescindível a formação do indivíduo, pois ela é a ferramenta para o alcance de uma vida melhor, com mais dignidade, além de promover o acesso a cidadania e ao cumprimento de direitos e deveres.

Trata-se de uma forma de buscar justiça social, haja vista que todos merecem um lugar de respeito na sociedade, logo a educação é o mecanismo capaz de transformar a sociedade, de proporcionar a todos mais igualdade de oportunidades além do desenvolvimento pessoal e profissional.

Todos são iguais perante a lei, e a Constituição Federal garante a todos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, sem qualquer distinção o direito a igualdade (art. 5º, CF/88), sendo que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88), portanto, é no cuidado com a saúde e educação e em especial em que o Programa CELTI – Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município Sumaré.

Sala das Sessões, 09 de março de 2019

  
**PROFESSOR EDINHO**  
**VEREADOR**